PROJETO DE Lei nº. 1254/2022 de 08 de dezembro de 2022.

SÚMULA: "Dispõe sobre a autorização de transferência, por doação, de área urbana, de propriedade da municipalidade de São Felipe D'Oeste para o Estado de Rondônia e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D ´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que encaminha ao plenário da Câmara Municipal para análise e votação o seguinte:

PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de São Felipe D'Oeste, autorizado a efetuar a doação não onerosa e a transferência, respectivamente, do imóvel descrito no inciso a seguir, AO ESTADO DE RONDÔNIA, de uma área com seguintes características:

I – Lote urbano, Nº 001, medindo 8000,18 m² com 73m86cm (Setenta e Três metros e Oitenta e Seis centímetros) de frente, 79m84cm (Setenta e Nove metros e Oitenta e Quatro centímetros) de fundo, 97m16cm (Noventa e Sete metros e Dezesseis centímetros) lateral direita e, 97m06cm (Noventa e Sete metros e Seis centímetros) lateral esquerda, caracterizado como Lote nº 01, da quadra nº 05, do setor 01, localizado na Av. Jorge Teixeira de Oliveira esquina com a Rua José Firmino Gomes e Rua Theodoro Rodrigues da Silva, neste município de São Felipe D'Oeste - Estado de Rondônia, para que seja regularizada a área da sede da Escola Estadual Felipe camarão;

Art. 2º - Para concretização da doação e transferência, deverão ser lavrados termos próprios entre as partes, assinado pelos representantes legais da doadora e dos beneficiados;

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a regulamentação da presente Lei através de decreto;

Prefeitura de São Felipe d' Oeste
Este documento foi assinado digitalmente por Sidney Borges de Oliveira (CPF 079.###.###-82), em 09/12/2022 - 08:46, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmsaofelipe/documento/documentoAssinado/12965. Folha 1 de 3

Art. 4º - As despesas com a devida escrituração da área doada serão suportadas pelo Estado de Rondônia, bem como todas e quaisquer obrigações, sobre a mesma, a partir da assinatura desta Lei, ficarão sob a responsabilidade da beneficiada com a doação, incluindo-se as que se referem ao pagamento de Impostos, taxas e contribuições de melhorias referentes às referidas áreas;

Art. 5º - O ente beneficiado com esta doação deverá, em um prazo máximo de 12 (doze) meses, para regularizar a área do imóvel, para que seja respeitada a sua plena destinação social;

Parágrafo único: O bem doado busca satisfazer as instalações da Escola Estadual Felipe Camarão neste município, ficando o donatário compromissado a utilização para tal fim.

Art.6° – Não havendo o cumprimento dos prazos previstos no artigo anterior, a doação será nula e o imóvel, de forma automática, retroagirá à municipalidade, sendo cancelado o cadastro junto ao setor competente da municipalidade e lançado a propriedade novamente em nome desta, sem necessidade de qualquer comunicação formal ou informal aos interessados;

Art.7º – A retroação mencionada no art. 06, desta Lei, não ensejará direito a qualquer indenização decorrente, servindo a presente lei, como publicidade suficiente das obrigações decorrentes, principalmente quanto o prazo de edificação, devendo os direitos e obrigações de doador e beneficiados constar do termo próprio;

Art. 9º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação;

Art. 10º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste-RO, aos Oito Dias do mês de Dezembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Dois (08/12/2022).

Sidney Borges de Oliveira
Prefeito de São Felipe d'Oeste

Prefeitura de São Felipe d´Oeste
Este documento foi assinado digitalmente por Sidney Borges de Oliveira (CPF 079.###.###-82), em 09/12/2022 - 08:46, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmsaofelipe/documento/documentoAssinado/12965. Folha 2 de 3

Mensagem de Lei nº. 598/2021 de 21 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Presidente,
EDIMAR INÁCIO ROSA
Presidente da Câmara de Vereadores São Felipe D´Oeste-RO

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa respeitável Câmara de Vereadores em Regime de Urgência Especial, o **Projeto de Lei nº. 1254/2021** que **"Dispõe sobre a autorização de transferência, por doação, de áreas urbanas, de propriedade da municipalidade de São Felipe D'Oeste para o Estado de Rondônia e dá outras providências."**

Tendo em vista a necessidade de regularização da situação envolvendo a área atual da Escola Estadual Felipe Camarão, faz-se necessária a regulamentação haja vista que sem o domínio legal não é possível efetuar qualquer melhoria naquele prédio e terreno.

Diante dessa situação e, levando-se em conta o valoroso serviço prestado pela Escola Estadual Felipe Camarão no ensino das crianças, adolescentes e adultos em nosso município e região, não vislumbramos óbice algum para efetivarmos a transferência por doação, ficando a cargo da Escola Estadual Felipe Camarão a futura escrituração e registro público.

Insta salientar que as despesas demandadas com a transferência deverão ser arcadas pela entidade educacional do Estado de Rondônia.

Esperamos que a análise deste Projeto de Lei permita uma discussão democrática e construtiva entre o Poder Executivo e Legislativo, é que submetemos aos nobres Vereadores para a devida aprovação.

Sendo o que tínhamos para o presente, elevo o ensejo de votos, estima e considerações, em tempo estamos à disponibilidade de Vossa Senhoria e seus pares para discutir e prestar esclarecimentos necessários.

São Felipe D´Oeste/RO, 08 de novembro de 2022.

Sidney Borges de Oliveira
Prefeito de São Felipe D'Oeste-RO

Prefeitura de São Felipe d´Oeste
Este documento foi assinado digitalmente por Sidney Borges de Oliveira (CPF 079.###.###-82), em 09/12/2022 - 08:46, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmsaofelipe/documento/documentoAssinado/12965. Folha 3 de 3